



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 18 de novembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 945



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 114/2024)	2
LEI (Nº 115/2024)	3
LEI (Nº 116/2024)	6
LEI (Nº 117/2024)	8
LEI (Nº 118/2024)	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 259/2024)	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 260/2024)	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 261/2024)	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2024)	14
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2024)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 114/2024)



LEI Nº 114/2024, de 18 de Novembro de 2024.

Denomina “PRAÇA IRANI BISPO DE ALMEIDA” e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça existente localizada entre a Rua Vila Nova e a Rua João Barreto, ainda sem denominação fixada em Lei, passam a denominar-se Praça IRANI BISPO DE ALMEIDA.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação da respectiva Praça.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 18 de Novembro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br

LEI (Nº 115/2024)



LEI Nº 115/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FUMEL, do município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL, com o objetivo de fomentar as atividades esportivas e de lazer no Município de Gentio do Ouro/BA, garantindo a captação, a gestão e a aplicação de recursos financeiros para as políticas públicas municipais de esportes e lazer, e com isso proporcionar a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento desportivo e recreativo no município.

Parágrafo único. Conforme definição da Lei Geral do Esporte, Lei nº 14.597/2023, art. 1º, §1º, entende-se por esporte toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento.

Art. 2º. São fontes de receitas para o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL:

- I - Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - Recursos oriundos da União, do Estado, do Município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III - Doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Receitas de aplicação financeiras de recursos do fundo;
- V - Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte, como: estádio, quadras, piscinas, ginásios e complexo esportivo em geral;
- VI – Receita das vendas de espaços publicitários em eventos desportivos e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividades recreativas;
- VII - Receita de participação nas bilheteiras em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como aluguéis ou diárias para a utilização desses espaços;
- VIII - Valores arrecadados com o pagamento das inscrições, pelas agremiações, em todos os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IX- Recursos específicos para o esporte e lazer, como o ICMS e outros;
- X - Outras fontes de recursos definidas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FUMEL, são destinados da seguinte forma:

- I - Criação de novos projetos desportivos e de lazer no município de Gentio do Ouro;
- II - Aperfeiçoamento dos programas e projetos esportivos ou de atividades de lazer já existentes no município, de forma a ampliar a quantidade e melhorar a qualidade dos mesmos;
- III - Aquisição de materiais e equipamentos necessários para a prática de esportes ou de

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br



atividades de lazer no município;
IV - Pagamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e premiações dos eventos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
V - Investimentos em especialização e qualificação de agentes esportivos municipais em temáticas ligadas ao desporto e ao lazer;
VI - Diversificação da oferta de modalidades esportivas e de atividades de lazer, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;
VII - Oferta de atividades esportivas e de lazer que alcancem todos os públicos, tais como pessoa com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, oferecidas atividades nas quatro manifestações: esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento e esporte de formação;
VIII - Concessão de repasse financeiro à equipe de futebol amador, sem fins lucrativos, situada no município de Gentio do Ouro, devidamente registrada, devendo a entidade recebedora prestar contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer sobre a destinação dos valores recebidos;
IX – Promover e incentivar a inserção e a manutenção de meninas e mulheres nas modalidades esportivas.

Art. 4º. São competências do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL:

I - Fomentar atividades de promoção do esporte e lazer em suas diferentes manifestações, tais como: esporte educacional, de participação, de rendimento, de formação, de iniciação etc., bem como todas as formas de atividades de lazer, buscando atender todo o município, por meio do incentivo material e financeiro às pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos nesta temática;
II - Patrocinar integralmente ou parcialmente projetos de construção, manutenção, preservação e recuperação dos prédios, praças esportivas, equipamentos e demais bens mobiliários e imobiliários que sejam de uso ou estejam vinculados às atividades esportivas e de lazer no Município;
III - Divulgar os projetos e programas esportivos e de lazer desenvolvidos no Município;
IV - Adquirir os materiais e equipamentos necessários às premiações e à prática dos esportes e as atividades de lazer das mais diversas modalidades praticadas no Município, de forma unilateral ou em colaboração com o Poder Público Municipal;
V - Possibilitar o intercâmbio esportivo com outros municípios, estados e países, por meio do incentivo à participação em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais, subsidiando as equipes ou atletas individuais, inclusive com fornecimento de materiais esportivos e custeio para o descolamento, hospedagem, alimentação e demais despesas correlatas, desde que atendidos os princípios que regem a administração pública;
VI - Incentivar a prática esportiva e de lazer para crianças e adolescentes nas escolas e creches do município;
VII - Buscar a integração das ações desenvolvidas pelas escolas e unidades de saúde, incentivando a organização das manifestações esportivas e de atividades de lazer;
VIII - Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL fica vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, competindo sua respectiva administração e execução ao responsável legal pela pasta.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, compete ao administrador do FUMEL:

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



- I - Gerir o FUMEL e estabelecer políticas públicas de aplicação dos seus recursos;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir a realização das atividades previstas no Plano de Metas e Ações, observadas as prioridades e os recursos existentes;
- III - Firmar convênios, acordos, contratos, termos de colaboração, juntamente com o Prefeito Municipal, para obtenção e aplicação de recursos a serem administrados pelo FUMEL;
- IV - Proceder à devida prestação de contas das receitas e despesas do FUMEL;
- V - Dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas;
- VI - Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FUMEL, autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. O saldo positivo do FUMEL do município de Gentio do Ouro, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 8º. Fica criado o Certificado de Registro de Entidade Esportiva Sediada no Município de Gentio do Ouro, cuja competência para a sua expedição será da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§1º. As entidades contempladas com o Certificado farão jus a:

- I - Prioridade no recebimento de recursos de natureza pública, incluindo doações de materiais e incentivos financeiros;
- II - Prioridade na utilização dos espaços públicos municipais destinados à prática esportiva;
- III - Benefícios fiscais, na forma da lei.

§2º. Para a obtenção do Certificado de Registro de Entidade Esportiva Sediada no Município de Gentio do Ouro, serão obrigatórios o preenchimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Ter estatuto de acordo com a legislação em vigor, devidamente registrado;
- II - Demonstrar serviços ao esporte municipal;
- III - Demonstrar sede no município de Gentio do Ouro;
- IV - Criação e manutenção de escolinha de futebol de base, ou escolinha de outra modalidade esportiva.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar os aspectos necessários para a implementação e execução da presente lei por meio de Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 18 de Novembro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br

LEI (Nº 116/2024)



LEI Nº 116/2024, de 18 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da higienização dos carrinhos, cestas e utensílios para acondicionamento de compras, balcões e similares, em mercadinhos, mercados, supermercados, hortifrúteis, centros comerciais e assemelhados, localizados no município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os mercadinhos, mercados, supermercados, hortifrúteis, centros comerciais e assemelhados, localizados no município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, ficam obrigados a higienizar os carrinhos, cestas, utensílios para acondicionamento de compras, balcões e similares, utilizados pelos seus clientes, observando a periodicidade de, no mínimo, duas vezes semanais.

§1º. O processo de higienização deverá utilizar produto de limpeza, tais como álcool 70º INPM, ou produto similar com a mesma eficácia, que garanta a eliminação dos microrganismos nocivos à saúde humana e dos resíduos acumulados nos objetos mencionados no caput deste artigo.

§2º. Os produtos de limpeza descritos no Parágrafo anterior devem também ser disponibilizados aos clientes para que estes possam pessoalmente higienizar os carrinhos, cestas, utensílios para acondicionamento de compras que utilizarão.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão disponibilizar aos clientes álcool em gel 70º INPM ou local adequado com água e sabão, para a utilização, por estes, na desinfecção das mãos.

Art. 3º. O Poder Público Municipal deverá realizar ações com o intuito de conscientizar a população e os empresários do setor da importância da higienização referida no artigo 1º, como medida crucial na prevenção de doenças ocasionadas pela transmissão de microrganismos através das mãos contaminadas, que pode levar a surtos de infecções, como gripes, resfriados e gastroenterites.

Art. 4º. As infrações às normas contidas nesta Lei ficam sujeitas à pena de multa.

§1º. A pena de multa será arbitrada pelo agente fiscalizador municipal, com base nos critérios definidos nesta Lei, levando-se em consideração a gravidade da conduta, tendo valor mínimo de 10 (dez) e máximo de 100 (cem) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Gentio do Ouro).

§2º. Serão aplicadas as sanções administrativas de multa, sem prejuízo das de natureza civil e penal e das previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 5º. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pela administração municipal, por meio do órgão competente, o qual será responsável pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas aqui estabelecidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação e eficácia.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 18 de Novembro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br

LEI (Nº 117/2024)



LEI Nº 117/2024, de 18 de Novembro de 2024.

“Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, os “Festejos de São João” realizados no Distrito de Itajubaquara, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, os Festejos de São João realizados no distrito de Itajubaquara.

Art. 2º. Todas as manifestações culturais e artísticas tradicionais do São João de Itajubaquara, como as danças de quadrilhas e as apresentações de músicos, grupos musicais ou bandas que resguardam os gêneros musicais tradicionais do São João (principalmente o forró), bem como as fogueiras, as comidas, as bebidas e as brincadeiras típicas, ficam contempladas por esta lei.

Art. 3º. Esta lei também contempla todas as manifestações religiosas realizadas pela Igreja Católica do distrito de Itajubaquara para celebrar São João Batista, principalmente as manifestações religiosas realizadas no dia 24 de junho (Dia do nascimento de São João Batista).

Art. 4º. Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Art. 5º. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 6º. O reconhecimento dos festejos de São João do distrito de Itajubaquara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Gentio do Ouro, implica no compromisso da Prefeitura Municipal em adotar medidas que garantam a preservação dessa tradição respeitando as características culturais e históricas da comunidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município de Gentio do Ouro.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 18 de Novembro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br

LEI (Nº 118/2024)



LEI Nº 118/2024, de 18 de Novembro de 2024.

"Dispõe sobre o pagamento de diárias aos Vereadores, servidores e assessores da Câmara de Vereadores do município de Gentio do Ouro/BA, e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gentio do Ouro

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal a concessão de diárias indenizatórias às despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, aos vereadores, servidores e assessores, que se deslocarem da sede do município, em caráter eventual ou transitório, em missão oficial do Poder Legislativo ou para resolver assuntos relacionados ao interesse do município, bem como para a participação em eventos, cursos de capacitação, seminários e assemelhados.

Art. 2º. Não fará jus à percepção de diárias o vereador, servidor ou assessor cujo deslocamento se der dentro do território do próprio município.

Art. 3º. As diárias indenizatórias serão pagas conforme tabelas 1 e 2.

Parágrafo Primeiro. Aplica-se aos vereadores os valores descritos na tabela 1:

TABELA 1	
DESTINO	VALOR (R\$)
Brasília/DF	R\$ 700,00
Salvador/BA	R\$ 500,00
Outras capitais de Estado	R\$ 700,00
Municípios da Bahia	R\$ 350,00
Municípios de outro Estado	R\$ 450,00

Parágrafo Segundo. Aplica-se aos servidores e assessores os valores descritos na tabela 2:

TABELA 2	
DESTINO	VALOR (R\$)
Brasília/DF	R\$ 600,00
Salvador/BA	R\$ 450,00
Outras capitais de Estado	R\$ 600,00
Municípios da Bahia	R\$ 300,00
Municípios de outro Estado	R\$ 400,00

Parágrafo Terceiro. Quando o tempo do deslocamento for inferior à 24 (vinte e quatro)

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



horas, o vereador, servidor ou assessor, fará jus à percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 4º. O vereador, servidor ou assessor que receber a diária e não se deslocar para outro município deverá restituí-la integralmente, e aquele que retornar em data anterior à prevista na solicitação ou não comprovar a totalidade dos gastos deverá restituí-la proporcionalmente.

Art. 5º. A comprovação das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano deverá ser feita por intermédio de notas fiscais, recibos de pagamento ou documento equivalente, pelo recebedor das diárias, após seu retorno à sede onde labora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 6º. O Poder Legislativo regulamentará os aspectos administrativos e operacionais desta lei por Resolução.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revoga-se a Lei Municipal nº 09, de 14 de junho de 2016.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 18 de Novembro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 259/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 259/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO/BA. Contratada(o) PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 20.211.797/0001-83. Valor Global estimado: R\$ 200.000,00. Dotação Orçamentária: 1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 2068 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Vinculação: Processo 259/2024. Espécie: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Apresentação de show musical por parte da cantora (MARA PAVANELLY), ao público durante o evento festivo e tradicional "Gentio do Ouro Fest 2024" a realizar – se no dia 14 de novembro de 2024 na sede do município de Gentio do Ouro/BA. Autorização: em 05/11/2024. Assinatura do contrato: 05/11/2024. Vigência: 29/11/2024. Robério Gomes Cunha – AUTORIDADE COMPETENTE



EXTRATO (CONTRATO Nº 260/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 260/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO/BA. Contratada(o) JP SHOWS LTDA, CNPJ: 26.361.026/0001-59. Valor Global estimado: R\$180.000,00. Dotação Orçamentária: 1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 2068 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Vinculação: Processo 260/2024. Espécie: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Apresentação de show musical por parte da banda (JAPÃOZIN), ao público durante o evento festivo e tradicional "Gentio do Ouro Fest 2024" a realizar – se no dia 14 de novembro de 2024 na sede do município de Gentio do Ouro/BA. Autorização: em 07/11/2024. Assinatura do contrato: 07/11/2024. Vigência: 29/11/2024. Robério Gomes Cunha – AUTORIDADE COMPETENTE



EXTRATO (CONTRATO Nº 261/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 261/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO/BA. Contratada(o) ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 23.626.845/0001-92. Valor Global estimado: R\$250.000,00. Dotação Orçamentária: 1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 2068 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Vinculação: Processo 261/2024. Espécie: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Apresentação de show musical por parte da banda (ZEZO), ao público durante o evento festivo e tradicional "Gentio do Ouro Fest 2024" a realizar – se no dia 14 de novembro de 2024 na sede do município de Gentio do Ouro/BA. Autorização: em 05/11/2024. Assinatura do contrato: 05/11/2024. Vigência: 29/11/2024. Robério Gomes Cunha – AUTORIDADE COMPETENTE



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90FMS/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90FMS/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso IV, "a" c/c §7º, da Lei nº 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 90FMS/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa concessionária autorizada FIAT para prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em período de garantia com fornecimento de peças e afins, de veículo de uso do Fundo Municipal de Saúde, Placa: SJU2C16 - Modelo: FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P;
Contratado: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, CNPJ: 49.258.574/0002-34;
Prazo de Vigência: 02 (dois) dias;
18/11/2024 a 20/11/2024;
Valor Total: R\$ 611,00 (seiscentos e onze reais)
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IV, "a" c/c §7º da Lei nº 14.133/2021.

Gentio do Ouro/BA, 18 de novembro de 2024.

Robério Gomes Cunha
AUTORIDADE COMPETENTE



TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91FMS/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91FMS/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso IV, "a" c/c §7º, da Lei nº 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 91FMS/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa concessionária autorizada MITSUBISHI para prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em período de garantia com fornecimento de peças e afins, de veículo de uso do Fundo Municipal de Saúde, Placa: SHI4E46 - Modelo: L200 TRITON SPORT GLS. 2.4 D 4 X 4 AT;
Contratado: MR MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 26513817000157;
Prazo de Vigência: 02 (dois) dias;
18/11/2024 a 20/11/2024;
Valor Total: 2.029,80 (dois mil vinte e nove reais e oitenta centavos)
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IV, "a" c/c §7º da Lei nº 14.133/2021.

Gentio do Ouro/BA, 18 de novembro de 2024.

Robério Gomes Cunha
AUTORIDADE COMPETENTE

